



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 036/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1200/2014, que “Autoriza o procedimento de permuta de imóveis entre o Estado de Rondônia e a Empresa Stecca Consultoria Imobiliária Ltda.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 19 / 03 / 2014  
Horas 13:45h  
Por Juscelina



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1200/2014

Autoriza o procedimento de permuta de imóveis entre o Estado de Rondônia e a Empresa Stecca Consultoria Imobiliária Ltda.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica autorizada, conforme o artigo 17, inciso I, “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a permuta de bens imóveis entre o Estado de Rondônia e a Empresa Stecca Consultoria Imobiliária Ltda, no Município de Cacoal.

Parágrafo único. A permuta de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á entre os seguintes lotes:

I – lote de terras urbano denominado nº 01 – B (um letra B), da Quadra 30 (trinta), Setor 02 (dois), de propriedade do Estado de Rondônia, com área medindo 3.805,41 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e cinco metros e quarenta e um centímetros quadrados), localizado na Avenida São Paulo com Rua Castro Alves, Bairro Jardim Clodoaldo;

II – lotes de terras urbanos denominados nºs 664 (seiscentos e sessenta e quatro), 639 (seiscentos e trinta e nove), 619 (seiscentos e dezenove), 547 (quinhentos e quarenta e sete), 523 (quinhentos e vinte e três), localizados na Quadra 02 (dois), na BR – 364, sentido Vilhena, com área de 6.580 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e oitenta metros quadrados);  
e

III – lote de terras urbano, a ser desmembrado do lote nº 07 – B (sete letra B), da Gleba 08 (oito), Setor Gy Paraná, Projeto Integrado de Colonização Gy Paraná, localizado na BR - 364, sentido Vilhena, com área de 14.000 m<sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados), de propriedade da Empresa Stecca Consultoria Imobiliária Ltda, no Município de Cacoal.

Art. 2º. Os imóveis descritos nos incisos II e III, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, serão destinados respectivamente:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

I - o lote constante no inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, com área de 6.580 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), será destinado à Secretaria de Estado de Segurança e Defesa da Cidadania – SESDEC, para a construção de um Núcleo de Criminalística – NUCRIM/SESDEC; e

II – os lotes constantes no inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, com área de 14.000 m<sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados), serão destinados ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para construção de uma pista veicular de testes.

Art. 3º. Fica autorizada a desafetação do imóvel referido no inciso I, parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, de propriedade do Estado, ficando livre para a transmissão a terceiros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2014.

  
**Deputado HERMINIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 053 , DE 17 DE MARÇO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o procedimento de permuta de imóveis entre o Estado de Rondônia e a Empresa Stecca Consultoria Imobiliária Ltda”.

Senhores Deputados, íncritos representantes do povo, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e a extrema necessidade de aplicação dos recursos provenientes do PIDISE, acatou a propositura acerca da expectativa de celebrar permuta entre o Estado de Rondônia e a Empresa Stecca Consultoria Imobiliária Ltda.

As áreas destinadas à permuta consistem no lote de terras urbano denominado n. 01 – B (um letra B), da Quadra 30 (trinta), Setor 02 (dois), de propriedade do Estado de Rondônia, com área medindo 3.805,41 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e cinco metros e quarenta e um centímetros quadrados), localizado na Avenida São Paulo com Rua Castro Alves, Bairro Jardim Clodoaldo; lotes de terras urbanos denominados ns. 664 (seiscentos e sessenta e quatro), 639 (seiscentos e trinta e nove), 619 (seiscentos e dezenove), 547 (quinhentos e quarenta e sete), 523 (quinhentos e vinte e três), localizados na Quadra 02 (dois), na BR – 364, sentido Vilhena, com área de 6.580 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e oitenta metros quadrados); e o lote de terras urbano, a ser desmembrado do lote n. 07 – B (sete letra B), da Gleba 08 (oito), Setor Gy Paraná, Projeto Integrado de Colonização Gy Paraná, localizado na BR - 364, sentido Vilhena, com área de 14.000 m<sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados), os dois últimos de propriedade da Empresa Stecca Consultoria Imobiliária Ltda, localizados no Município de Cacoal.

A aprovação do presente Projeto de Lei assegura a construção de um Núcleo de Criminalística – NUCRIM/SESDEC, com recurso proveniente do PIDISE, em favor da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa da Cidadania – SESDEC, bem como a construção de uma pista veicular de testes, em favor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

É mister destacar, ainda, que o Estado não possui áreas próprias, capazes de atender às referidas demandas da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e do Departamento Estadual de Trânsito.

Ressalta-se, na oportunidade, que os imóveis oferecidos pela Empresa Stecca Consultoria Imobiliária Ltda perfaz em área maior do que o lote oferecido como contrapartida pelo Estado.

De igual modo, o valor da avaliação dos imóveis permutandos é superior ao imóvel permutado, como fazem prova os laudos mercadológicos acostados aos autos do Processo Administrativo n. 01-1109.00387-0001/2013, dedicado à análise do ato.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE MARÇO

DE 2014.

Autoriza o procedimento de permuta de imóveis entre o Estado de Rondônia e a Empresa Stecca Consultoria Imobiliária Ltda.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, conforme o artigo 17, inciso I, "c", da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a permuta de bens imóveis entre o Estado de Rondônia e a Empresa Stecca Consultoria Imobiliária Ltda, no Município de Cacoal.

Parágrafo único. A permuta de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á entre os seguintes lotes:

I – lote de terras urbano denominado n. 01 – B (um letra B), da Quadra 30 (trinta), Setor 02 (dois), de propriedade do Estado de Rondônia, com área medindo 3.805,41 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e cinco metros e quarenta e um centímetros quadrados), localizado na Avenida São Paulo com Rua Castro Alves, Bairro Jardim Clodoaldo;

II – lotes de terras urbanos denominados ns. 664 (seiscentos e sessenta e quatro), 639 (seiscentos e trinta e nove), 619 (seiscentos e dezenove), 547 (quinhentos e quarenta e sete), 523 (quinhentos e vinte e três), localizados na Quadra 02 (dois), na BR – 364, sentido Vilhena, com área de 6.580 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e oitenta metros quadrados); e

III – lote de terras urbano, a ser desmembrado do lote n. 07 – B (sete letra B), da Gleba 08 (oito), Setor Gy Paraná, Projeto Integrado de Colonização Gy Paraná, localizado na BR - 364, sentido Vilhena, com área de 14.000 m<sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados), de propriedade da Empresa Stecca Consultoria Imobiliária Ltda, no Município de Cacoal.

Art. 2º. Os imóveis descritos nos incisos II e III, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, serão destinados respectivamente:

I - o lote constante no inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, com área de 6.580 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), será destinado à Secretaria de Estado de Segurança e Defesa da Cidadania – SESDEC, para a construção de um Núcleo de Criminalística – NUCRIM/SESDEC;

II – os lotes constantes no inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, com área de 14.000 m<sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados), serão destinados ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para construção de uma pista veicular de testes.

Art. 3º. Fica autorizada a desafetação do imóvel referido no inciso I, parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, de propriedade do Estado, ficando livre para a transmissão a terceiros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.